

LEI Nº 500, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre o custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araçoiaba - AraçoiabaPrev e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A sobrecarga para custeio administrativo do RPPS corresponderá de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) anuais, do valor total das contribuições de todos os servidores ativos vinculados ao Fundo, apurado no exercício financeiro anterior, nos termos fixados pelo Ministério da Previdência Social.

§1º A Taxa de Administração poderá ser elevada em 20% (vinte por cento) do valor do *caput*, nos termos da Portaria MPS Nº 19.451/2020 e seus posteriores alterações, a partir do início do exercício subsequente à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão-RPPS.


§2º Eventuais sobras do valor referido no *caput* constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.



§3º Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Araçoiaba, 30 de dezembro de 2022.



CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito